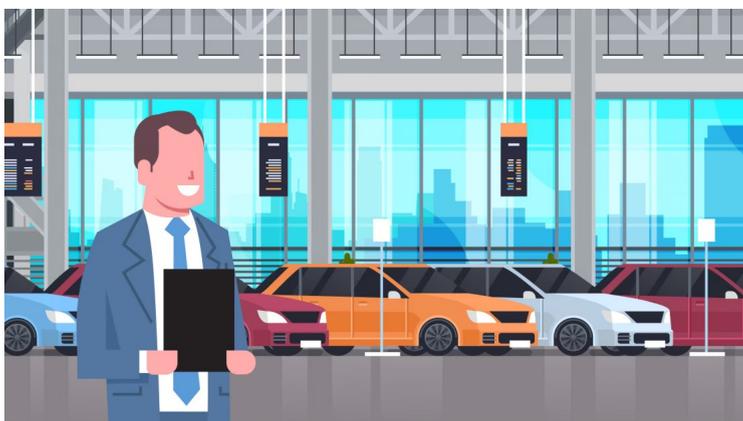


COMERCIÁRIOS DE CONCESSIONÁRIAS TÊM REAJUSTE SALARIAL DE 5,51%

Efeito é retroativo a 1º de outubro



As diferenças salariais referentes aos meses de outubro e novembro de 2023 serão totalizadas e quitadas, em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de 2024 e a segunda até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro de 2024.

A seguir, algumas CLÁUSULAS DE DESTAQUE:

PISOS SALARIAIS, em vigor, desde 01/10/2023:

I - PARA TODOS OS CONCESSIONÁRIOS

- “menores aprendizes”, com idade entre 14 e menos de 18 anos e “jovens aprendizes”, com idade entre 18 e 24 anos, contratados conforme legislação vigente: R\$ 1.447,60 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos);**
- aos com qualquer idade, admitidos nas funções de “enxugador de veículos”, “office-boy”, “mensageiro”, “faxineiro” e “auxiliar de serviços administrativos” R\$ 1.588,79 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos);**
- “Ajudante”, “Auxiliar” ou “Assistente”, de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos: R\$ 1.842,20 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);**
- “jardineiro”, “copeiro”, “lavador de veículos”, ou como “ajudante”, “auxiliar”, ou “assistente” de qualquer outra função não mencionada neste parágrafo, mas desde que exercida fora das oficinas de manutenção: R\$ 2.037,84 (dois mil e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

II - CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas, em quaisquer outras funções: R\$ 2.142,14 (dois mil cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

III - CONCESSIONÁRIOS que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas:

- “manobristas de veículos” e “entregador motorizado”: R\$ 2.176,48 (dois mil cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos);**
- ou em quaisquer outras funções em geral, não citadas anteriormente nesta cláusula: R\$ 2.280,79 (dois mil duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).**

GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS:- COMISSIONISTAS REMUNERAÇÃO

MISTA: FIXO + VARIÁVEL:

a) **CONCESSIONÁRIOS de motocicletas, produtos e serviços correspondentes: R\$ 2.162,48 (dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos);**

b) **demais CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços: R\$ 2.296,05 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos).**

COMISSIONISTAS DENOMINADOS “PUROS” (SÓ RECEBEM À BASE DE COMISSÃO):

a) **CONCESSIONÁRIOS de motocicletas: R\$ 2.519,93 (dois mil quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos);**

b) **demais CONCESSIONÁRIOS de quaisquer veículos/produtos/serviços: R\$ 2.709,45 (dois mil setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O Empregado que exercer a função de Caixa terá direito, a partir de 01/10/2023, a uma indenização mensal por quebra de caixa, no valor de **R\$ 164,09 (cento e sessenta e quatro reais e nove centavos)**, destinada a minimizar efeitos de eventuais descontos salariais de diferenças apuradas em conferência e controle diários.

DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de Outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho do Concessionário nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2023, a ser paga até 30/08/2024 conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às partes, de comum acordo individual firmado até 30/08/2024 converter a gratificação em folga remunerada correspondente, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo – A gratificação prevista no caput desta cláusula fica garantida aos empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas comerciárias em licença maternidade no mês de outubro/2023.

AUXÍLIO FUNERAL:- Mediante apresentação de cópia do atestado de óbito do Empregado, será pago no prazo de setenta e duas horas ao beneficiário principal declarado durante a vigência do contrato de trabalho do falecido, um Auxílio Funeral, no valor de **R\$ 2.130,68**, para auxílio nas despesas cerimoniais. Ficam excluídos do pagamento deste benefício os CONCESSIONÁRIOS que mantêm apólice de seguro de vida a seus EMPREGADOS, ainda que mediante a participação destes no custeio do benefício securitário.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MACACÕES E EQUIPAMENTOS: exigido pelo Concessionário, serão fornecidos gratuitamente ao Empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso. Quando o Concessionário exigir troca diária do uniforme deverá fornecê-lo em quantidade suficiente.

AUXÍLIO CRECHE:- Quando em cada estabelecimento empresarial, mesmo no caso de vários na mesma localidade, o Concessionário mantiver efetivo de pessoal com mais de 30 (trinta) Empregadas, com idade superior a 16 (dezesseis) anos sem utilização de creche própria, ou mediante convênio supletivo nos termos do parágrafo segundo, do artigo 389, da CLT, será pago às comerciárias com filhos naturais ou adotados judicialmente, com idade até 06 (seis) meses, a partir da apresentação da certidão de nascimento ou sentença judicial, um AUXÍLIO CRECHE conforme disposto na Portaria M.T.E nº 3.296/86, no valor mensal de **R\$ 431,22** incorporável aos salários e isento de incidências, em face da natureza do benefício ajustado.

Parágrafo Único - Se a mãe comerciária apresentar comprovação do nascimento ou da adoção judicial, somente após o término da licença maternidade, o pagamento do benefício será efetuado em parcelas mensais no mesmo valor e até completar o período semestral estabelecidos no “caput desta cláusula, a partir da remuneração do mês de retorno às atividades.

ATENÇÃO TRABALHO EM PROMOÇÃO. DOMINGOS OU FERIADOS

A Convenção Coletiva de Trabalho é estadual e não prevê jornada especial. A prestação de serviços dos trabalhadores do setor em horários especiais, em promoções, em domingos ou feriados depende de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Concessionária e este Sincomerciários Tupã. Se houver trabalho sem acordo a multa será de R\$ 2.675,11 por empregado e por infração.